Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Bicas - MG
02
FLS

SANCIONADO
Em 03 / 07 / 2013
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 03/2013

Lei Nº. 1624 /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS
Protocolo sob o
nº 180
Livro nº 1 Folhas 13V
Recebido às 16:00 h
Em 05 / 02 / 2013
Emília Bertelli Cândido
SECRETÁRIA EXECUTIVA
Câmara Municipal de Bicas

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E O CONTROLE DE QUALIDADE DA MERENDA ESCOLAR COMERCIALIZADA NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO

Os cidadãos do município de Bicas por seus representantes aprovaram e eu Geraldo Magela Longo dos Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. O Município orientará, por meio dos órgãos competentes, o desenvolvimento de programas de educação alimentar e nutricional nas escolas do ensino básico das redes pública e privada, visando a estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis em crianças e adolescentes, e, extensivamente, em suas famílias e comunidades.

Art. 2°. Os programas de educação alimentar e nutricional a serem desenvolvidos nas escolas terão como diretrizes básicas:

I – a integração pedagógica com os temas transversais relacionados à saúde e à educação ambiental constantes nas propostas curriculares das escolas;

II – a conscientização de crianças e adolescentes, de suas famílias e da comunidade dos alunos, em especial sobre.

a) a importância de uma alimentação saudável para a garantia da saúde e a melhoria da qualidade de vida;

b) a relação entre alimentação, atividade física, saúde e higiene;

c) a conservação adequada dos alimentos e o combate ao seu desperdício;

d) o aproveitamento correto dos recursos disponíveis na elaboração de cardápios equilibrados;

III – o desenvolvimento de atividades educativas que tenham por tema a alimentação, como oficinas de culinária, cultivo de horta, exibição de vídeo ou

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO De 04 / 07 / 13 a 16 / 07 / 13
ASSINATURA SERVIDOR

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 25 / 02 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 19 / 06 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 24 / 06 / 2013
Presidente

A SANÇÃO
Em 25 / 06 / 2013
Presidente

Papel Reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009

Câmara Municipal de Bicas - MG
03
FLS

programa veiculado pelos órgãos de educação e saúde, pesquisas e palestras, entre outras atividades que possam ser desenvolvidas em cada escola;

IV – a realização de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

Art. 3°. Os lanches e as bebidas fornecidos e comercializados nas escolas das redes pública e privada do Município serão preparados conforme padrões de qualidade nutricional compatíveis com a promoção da saúde dos alunos e a prevenção da obesidade infantil.

§ 1º. São vedados, nos estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo, o fornecimento e a comercialização de produtos e preparações com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, ou com poucos nutrientes, nos termos de regulamento.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária.

Art. 4°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bicas, 03 de JULHO de 2013.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal

À COMISSÃO COMPETENTE
Em 24 / 02 / 2013
Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 14 / 06 / 2013
Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 24 / 06 / 2013
Presidente

À SANÇÃO
Em 25 / 06 / 2013
Presidente

SANCIONADO
Em 03 / 07 / 2013
Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO
De 04/07/13 a 16/07/13
ASSINATURA SERVIDOR